



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018

INSTITUI O PRÊMIO "PARTICIPAÇÃO CIDADÃ" POR ASSIDUIDADE POPULAR NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O Vereador Amarildo Dandolini, Presidente do Legislativo de Timbó do Sul no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 40, § 1, alínea 8 da Lei Orgânica Municipal e Art. 188, Inciso I do Regimento Interno Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Vereadores de Timbó do Sul o Prêmio "Participação Cidadã", com o objetivo de reconhecer e incentivar a participação popular nas Sessões Ordinárias.

§ 1º A referida premiação será conferida a cidadãos residentes no município de Timbó do Sul, com maior número de participações em Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, ao final de cada Sessão Legislativa.

§ 2º Serão agraciadas as 3 (três) pessoas com maior número de comparecimentos às sessões ordinárias, apurado de acordo com as assinaturas nas Listas de Presença, sendo que em caso de empate serão homenageadas as pessoas de maior idade.

§ 3º A apuração das frequências para definição dos homenageados se dará após a realização da penúltima Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa.

Art. 2º O Prêmio consistirá em um Diploma de Honra ao Mérito alusivo à homenagem, destacando o nome da pessoa homenageada.

Art. 3º A homenagem com a entrega dos Diplomas acontecerá na última sessão ordinária da Câmara Municipal, em cada Sessão Legislativa.

§ 1º As pessoas homenageadas deverão ser comunicadas da data e horário da homenagem com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que no convite deverá constar que poderão fazer uso da palavra na tribuna, por um tempo de até 10 (dez) minutos.

§ 2º Na hipótese do não comparecimento da pessoa a ser homenageada, por motivo de força maior devidamente justificada, a placa poderá ser recebida por representante formalmente indicado.

Art. 4º O Prêmio "Participação Cidadã" não poderá ser concedido aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no exercício do cargo, e representantes da imprensa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Timbé do Sul, 03 de setembro de 2018.

Vereador Amarildo Dandolini